

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6s2g0x7u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/11/2023 Projeto de lei nº 2196/2023 Protocolo nº 13184/2023 Processo nº 3883/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a implantação de tendas de hidratação para o enfrentamento de altas temperatura no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de Tendas de Hidratação no território do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de oferecer atendimento gratuito à população durante períodos de altas temperaturas, visando prevenir danos à saúde e promover a hidratação adequada.

Art. 2º As Tendas de Hidratação serão estrategicamente instaladas em locais de grande circulação, tais como praças públicas, parques, áreas de comércio popular e outras regiões identificadas como críticas em relação às ondas de calor extremo.

Art. 3º O atendimento nas Tendas de Hidratação será disponibilizado a todos os cidadãos, sem distinção, considerando especialmente a vulnerabilidade de crianças, idosos e pessoas em situação de rua.

Parágrafo Único. As tendas também terão o propósito de atender a população em situação de rua, oferecendo sucos, água, bonés, frutas e outros recursos que contribuam para a minimização dos impactos causados pelo calor excessivo.

Art. 4º Além da oferta de água e sucos, as Tendas de Hidratação poderão proporcionar informações educativas sobre cuidados durante períodos de calor intenso, distribuição de protetor solar e orientações sobre saúde em climas quentes.

Art. 5º As Tendas de Hidratação funcionarão durante os períodos críticos de altas temperaturas, conforme determinado pelos órgãos competentes de monitoramento climático.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Saúde, em colaboração com instituições parceiras, ficará responsável pela coordenação e execução do projeto, garantindo a participação ativa da comunidade.

Art. 7º O poder público, em conjunto com parcerias público-privadas e captação de recursos junto à iniciativa privada, buscará alternativas para financiar a implementação e manutenção das Tendas de Hidratação, sem



onerar excessivamente o orçamento estadual, respeitando os critérios de transparência e publicidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de implantação das Tendias de Hidratação representa uma resposta inovadora e abrangente aos desafios impostos pelas altas temperaturas no estado de Mato Grosso. A iniciativa não se limita apenas a mitigar os efeitos nocivos do calor, mas se estende a uma abordagem educativa, preventiva e inclusiva.

Ao oferecer não apenas água e sucos, mas também informações educativas sobre cuidados durante períodos de calor intenso, distribuição de protetor solar e orientações sobre saúde em climas quentes, as Tendias de Hidratação se transformam em espaços multifuncionais, promovendo a conscientização e fornecendo recursos para que a população lide eficazmente com as condições climáticas adversas.

A colaboração com instituições parceiras destaca o compromisso de envolver a comunidade de forma ativa na execução do projeto, garantindo que as Tendias atendam de maneira efetiva às necessidades locais.

Essa abordagem inclusiva não apenas fortalece os laços entre setores público e privado, mas também fomenta a participação da sociedade civil, contribuindo para a sustentabilidade e longevidade do programa.

Quanto à questão orçamentária, a proposta inova ao buscar alternativas financeiramente responsáveis. Ao explorar parcerias público-privadas e a captação de recursos junto à iniciativa privada, sem onerar excessivamente o orçamento estadual, o projeto demonstra uma visão estratégica para a sustentabilidade financeira da iniciativa. Ainda, é necessário destacar que o projeto vem alinhado à formalidade e à materialidade constitucional.

Do ponto de vista formal, destaca-se a competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme art. 24, XII, da Constituição Federal. Os impactos do calor excessivo a que se pretende minimizar por via desta proposta são, justamente, impactos na saúde dos cidadãos - notadamente a desidratação, mal-estar, exaustão, etc.

Do ponto de vista material, há uma preocupação com o direito à saúde, disposto como direito social no caput do art. 6º, da Constituição Federal e que conta com uma seção específica, inaugurada pelo art. 196.

Justamente nesse sentido a presente iniciativa colabora para a implementação de um serviço de saúde, via Tendias de Hidratação, a ser garantido a todos, considerando suas vulnerabilidades e objetivando a redução de danos à saúde da população, em condições de calor extremo - que vem sendo uma realidade nas últimas semanas.

Em resumo, a instituição das Tendias de Hidratação não apenas reflete a preocupação com a saúde pública, mas também abraça uma visão holística que incorpora educação, prevenção e a participação ativa da comunidade.

Este projeto se alinha não apenas com as demandas imediatas de enfrentamento ao calor, mas também com a construção de um estado resiliente, consciente e solidário diante dos desafios climáticos contemporâneos.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Novembro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual